



**= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.489, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020=**

*“Dispõe sobre a transformação de 01 cargo em comissão de Coordenador de Programas Especiais da Secretaria de Educação e Esportes no cargo em comissão de Coordenador Pedagógico especialista em Educação Física, sem aumento de despesas”*

Art. 1º - Fica transformado um cargo em comissão de Coordenador de Programas Especiais (símbolo CCE-2) da Secretaria de Educação e Esportes no cargo em comissão de Coordenador Pedagógico especialista em Educação Física (símbolo CCE-2).

Parágrafo único – São atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico especialista em Educação Física:

I - Acompanhar as atividades pedagógicas referentes ao currículo de Educação Física, previsto pela Base Nacional Comum Curricular, e garantir o bom desempenho dos professores da área afim;

II - Fiscalizar a confecção dos materiais avaliativos aplicados na Rede Municipal de Ensino na área afim;

III - Fornecer momento de formação continuada aos profissionais de Educação Física da Rede Municipal de Ensino garantindo o pleno desenvolvimento das competências necessários de acordo com a Base Nacional Comum Curricular;

IV - Organizar jogos escolares e dinâmicas de trabalho que atenda os alunos de maneira a garantir a prática de exercícios como forma de desenvolvimento de habilidades e competências atribuída a Educação Básica;

V - Participar de reuniões de equipe;

VI - Contribuir com a comunidade escolar na valorização do espaço, bem como sua conservação.

Art. 2º – A transformação de cargos por esta Lei será incluído na estrutura constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.016/2011, que passará a contar com 06 cargos em comissão de Coordenador de Programas Especiais e 01 cargo de Coordenador Pedagógico especialista em Educação Física.

Parágrafo único - Os cargos em comissão previstos no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.016/2011 são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - O cargo em comissão de Coordenador Pedagógico especialista em Educação Física é técnico, exige formação em curso superior específico para a área e tem carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem exclusividade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias no corrente exercício, mediante Decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de setembro de 2020.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita